



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5072	2019		

CONTRATO N° 007/2020 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL, que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa NUTRIMIX COMERCIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **NUTRIMIX COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.409.711/0001-01, sediada na Rua Professor Miguel Couto, nº 368, sala 201, bairro Icaraí, Niterói/RJ, CEP.: 24.130-240, representada pelos sócios Sr. **CARLOS ALBERTO TOLOMEI DE ARAUJO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 01.933.535-5, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF/MF nº 108.183.757-87 e pelo Sr. **MARCUS VINÍCIUS SANTOS FIGUEREDO**, brasileiro, analista de sistemas e Técnico em Contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 11.241.414, expedida pelo SSP/SP e CPF/MF nº 540.104.621-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 5072/2019**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Fórmulas Infantis**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMP, suprimindo as necessidades das Creches Municipais, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do **Pregão Presencial nº 100/2019 - SRP**, constante do **processo administrativo nº 5072/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5072	2019		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5072	2019		

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, do Pregão Presencial do Pregão Presencial – SRP nº 100/2019 e na proposta da licitante vencedora;

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da secretaria;

Prazo de entrega dos produtos será: 15 (quinze) dias após emissão da Nota de Empenho;

O fornecedor deverá apresentar laudo microbiológico do produto (por lote de entrega) no ato de entregar ou até 15 (quinze) dias, bem como o registro no Ministério da Saúde ou comprovante de isenção;

A empresa adjudicatária deverá efetuar a entrega dos produtos constantes do Anexo Único, no período de 07:30h às 11:30h e 13:30h às 16:30, NA Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Nini Cambrai, nº 170, Centro, Pinheiral/RJ, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na Nota de Empenho;

O (s) produto (s) deverá (ão) estar (em) devidamente embalado (s), indicando a MARCA, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação e a quantidade impresso na embalagem e a validade do (s) material (s) quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

Os produtos deverão atender as normas da Legislação Sanitária, e demais, sendo que os itens considerados inadequados, inferior qualidade ou não atenderem as exigibilidades, serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficara suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do órgão gerenciador, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5072	2019		

A Fiscalização e Supervisão efetuada pelo Município serão exercidas pela Secretaria, através do servidor especialmente designado pela designação fiscal constante no processo, que se reserve o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

A Secretaria requisitante será responsável por fiscalizar o objeto e a empresa prestadora obriga-se a substituir em qualquer época, a sua expensas, o material entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de direito/erro, cuja verificação só é possível quando de sua utilização.

O Almojarifado da Secretaria fará "recebimento provisório" do (s) produto (s) e terá 07 (sete) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

A CONTRATADA deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham as especificações e os não aceitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a

Contar da data de devolução, sendo que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da CONTRATADA.

É de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano ao patrimônio público ou privado e/ou terceiros.

A entrega dos objetos abrangerá os locais indicados, por conta e risco do adjudicatário.

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

Fornecer o produto por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5072	2019		

Código Reduzido	Dotação Orçamentária
447	02.07.12.365.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0000
448	02.07.12.365.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0018
469	02.07.12.365.0011.2.355.3.3.90.30.99.00.00.00.0000
470	02.07.12.365.0011.2.355.3.3.90.30.99.00.00.00.0018

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 11.685,80 (onze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica).

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5072	2019		

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2019**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do produto será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do produto poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do produto poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do produto sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do produto e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5072	2019		

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 13 de janeiro de 2020.

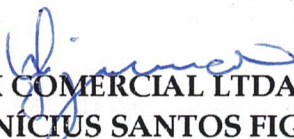
MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5072	2019		


NUTRIMIX COMERCIAL LTDA
Rep. p/ **CARLOS ALBERTO TOLOMEI DE ARAUJO**
P/Contratada


NUTRIMIX COMERCIAL LTDA
Rep. p/ **MARCUS VINÍCIUS SANTOS FIGUEREDO**
P/Contratada

12.409.711/0001-01

NUTRIMIX COMERCIAL LTDA - EPP

R Professor Miguel Couto, 368 sala 201
Icaraí - Niterói - RJ
CEP: 24.230-240

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5072	2019		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 5072/2019- PMP

Contrato nº 007/2020 - PMP

Objeto: Aquisição de Fórmula Infantil

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: NUTRIMIX COMERCIAL LTDA

Razão Social: NUTRIMIX COMERCIAL LTDA EPP

CNPJ: 12.409.711/0001-01

Endereço: Rua Professor Miguel Couto, nº 368 - sala 201 - Icarai - Cidade Niterói/RJ - CEP: 24.230-240

Telefone: (21) 2710-4837

E-mail: licitacoes@nutrimixcomercial.com.br

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	VR. UNIT.	TOTAL	MARCA
1	FÓRMULA INFANTIL para lactentes, fase 1 (0 a 6 meses) é uma fórmula Infantil para Lactentes de 0 a 6 meses de idade. Soro do leite desmineralizado*, Leite desnatado*, Maltodextrina, Oleína de palma, Óleo de palmiste, Galacto-oligossacarídeos, Óleo de canola com baixo teor erúico, Minerais (Citrato de cálcio, Fosfato de sódio dibásico, Citrato de potássio, Sulfato de manganês, Iodeto de potássio, Cloreto de magnésio, Cloreto de potássio, Cloreto de sódio, Sulfato ferroso, Sulfato de zinco, Sulfato de cobre, Iodeto de potássio, Selenato de sódio), Óleo de milho, Fruto-oligossacarídeos, Vitaminas (L-ascorbato de sódio, mio-inositol, acetato de DL-a-tocoferol, D-pantotenato de cálcio, Nicotinamida, Tiamina mononitrato, Acetato de retinila, Cloridrato de piridoxina,	lata	300	R\$ 17,75	R\$ 5.325,00	NESTLE NESTOGENO 1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5072	2019		

	Riboflavina, Ácido N-pteróil-L-glutâmico, Filoquinona, D-biotina, Colecalciferol e Cianocobalamina), Taurina, L-carnitina, Emulsificante lecitina de soja e Reguladores de acidez Hidróxido de potássio e Ácido cítrico. Não contém glúten. Alérgicos: contém leite e derivados e derivados de soja. *Fonte proteica. *FOS e GOS são prebióticos. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.					
2	FÓRMULA INFANTIL para lactentes, fase 2 (6 a 12 meses) Soro do leite desmineralizado*, Leite desnatado*, Maltodextrina, Oleína de Palma, óleo de palmiste, Galacto-oligossacarídeos, Óleo de canola com baixo teor erúico, Minerais (citrato de cálcio, Fosfato de potássio dibásico, Fosfato de sódio dibásico, Cloreto de magnésio, Cloreto de potássio, Cloreto de sódio, Sulfato ferroso, Sulfato de zinco, Sulfato de cobre, Iodeto de potássio, Selenato de sódio), Óleo de milho, Fruto-oligossacarídeos, Vitaminas (L-ascorbato de sódio, acetato de DL- α -tocoferol, D-pantotenato de cálcio, Nicotinamida, Tiamina mononitrato, Acetato de retinila, Cloridrato de piridoxina, Riboflavina, Ácido N-pteróil-L-glutâmico, Filoquinona, D-biotina, Colecalciferol e cianocobalamina), Emulsificante lecitina de soja e Reguladores de	lata	120	R\$ 17,64	R\$ 2.116,80	NESTLE NESTOGENO 2



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5072	2019		

	acidez hidróxido de potássio e Ácido cítrico. Não contém glúten. Alérgicos: contém leite e derivados e derivados de soja. *Fonte proteica. *FOS e GOS são prebióticos. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.					
5	FÓRMULA INFANTIL , para lactentes e de seguimento para lactantes à base de soja, com DHA e ARA, embalagem de 400g. não contém leite ou produtos lácteos. Fórmula Infantil para lactantes e de seguimento para lactente e criança de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos. Com DHA e ARA. Com aminoácidos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM FENILALANINA. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	lata	100	R\$ 22,54	R\$ 2.254,00	NESTLE NAN SOJA
8	FÓRMULA INFANTIL ESPECIAL , Antirregurgitação (AR), embalagem 400g. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	lata	100	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00	NESTLE NAN ESPESSAR
P R E Ç O T O T A L				R\$ 11.685,80		

6